



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 630/2013 – DE 14 DE JUNHO DE 2013.

“Ratifica o presente Protocolo de Intenções de Consórcio Público, com a finalidade de autorizar a associação ou consociamento do Município de Nova Alvorada do Sul ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, *JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e especialmente pelo art. 56, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, pelo Município Nova Alvorada do Sul - MS, o presente Protocolo de Intenções, ora transformado em Contrato de Consórcio Público, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos do ANEXO I, desta Lei, ficando autorizado o consorciamento do Município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO.

Parágrafo Único – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO é constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para os fins de



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
PODER EXECUTIVO

cooperação federativa e gestão pública associada, em interesses comuns dos municípios consorciados.

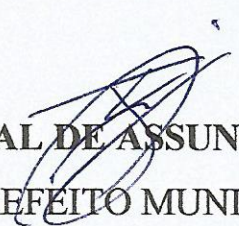
Art. 2º - O Município de Nova Alvorada do Sul - MS, por meio desta Lei passa a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO e fica autorizado a constituir relações de cooperação federativa, por gestão pública associada do interesse do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal prestar anuência em relação aos estatutos e decisões da Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 3º - O Município de Nova Alvorada do Sul - MS, fica autorizado a firmar ajustes e contratações com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com os próprios interesses pelo estabelecimento de cooperação recíproca com os municípios consorciados de Angélica, Deodápolis, Douradina, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante e Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município Nova Alvorada do Sul - MS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Contrato de Consórcio Público, os Estatutos Sociais e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Alvorada do Sul, em 14 de Junho de 2013.


JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO I Nº 23

Órgão de divulgação oficial do município
Segunda-feira, 17 de junho de 2013

Nova Alvorada do Sul - MS
Criado pela Lei nº 620 10/04/2013

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA EPP:06308429000127

Digitally signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127
DN: cn=CP, ou=PP, ou=MS, ou=DOURADOS, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RS, ou=CPJ, ou=CPJ.03, ou=Autorizado por Certificação Digital,
cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127
Date: 2013.06.17 11:23:04-03'

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 026/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, torna público, para fins de intimação e ciência aos interessados e licitantes que não estavam presente na sessão de julgamento da habilitação e propostas de preço referente à licitação acima identificada, cujo objeto é a "Aquisição de Materiais de construção para as diversas Secretarias do Município de Nova Alvorada do Sul", que, após o julgamento da habilitação e propostas de preço realizado em sessão da CPL no dia 13/06/2013 às 14:00 horas, foi declarada vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: SOTTILI E FILHOS LTDA, nos itens: 01, 04, 05, 13, 15, 17, 18, 34, 36, 37, 38 e 40, pelo valor total de R\$ 41.815,24 (quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos); CONSTRUNOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos itens: 06, 09, 10, 14, 24, 25, 28, 32, 33 e 35, pelo valor total de R\$ 26.045,00 (vinte e seis mil e quarenta e cinco reais) e a empresa COLETTI E COLETTI LTDA ME, nos itens: 02, 03, 07, 08, 11, 12, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 39, 41, 42 e 43, pelo valor total de R\$ 75.366,34 (Setenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Ficam, assim, intimados os licitantes não presentes para fins do recurso previsto no art. 109, I, 'a' e 'b', da Lei 8.666/93.

Nova Alvorada do Sul/MS, 14 de junho de 2013.

MARCELO ALMEIDA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL

cooperação federativa e gestão pública associada, em interesses comuns dos municípios consorciados.

Art. 2º - O Município de Nova Alvorada do Sul - MS, por meio desta Lei passa a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO e fica autorizado a constituir relações de cooperação federativa, por gestão pública associada do interesse do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal prestar anuência em relação aos estatutos e decisões da Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 3º - O Município de Nova Alvorada do Sul - MS, fica autorizado a firmar ajustes e contratações com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com os próprios interesses pelo estabelecimento de cooperação recíproca com os municípios consorciados de Angelica, Deodápolis, Douradina, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillante e Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município Nova Alvorada do Sul - MS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Contrato de Consórcio Público, os Estatutos Sociais e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Alvorada do Sul, em 14 de Junho de 2013

JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI N.º 630/2013 - DE 14 DE JUNHO DE 2013.

"Ratifica o presente Protocolo de Intenções de Consórcio Público, com a finalidade de autorizar a associação ou consociamento do Município de Nova Alvorada do Sul ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e especialmente pelo art. 56, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, pelo Município Nova Alvorada do Sul - MS, o presente Protocolo de Intenções, ora transformado em Contrato de Consórcio Público, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos do ANEXO I, desta Lei, ficando autorizado o consorciamento do Município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO é constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para os fins de

LEI N.º 628/2013 - DE 14 DE JUNHO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e especialmente pelo art. 39 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de parcelamento de débito do Município de Nova Alvorada do Sul junto à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

Art. 2º - O parcelamento tratado no artigo anterior refere-se ao débito municipal junto à SANESUL, no valor de R\$ 2.852.777,62, atualizado até de fevereiro de 2013, e deverá ser efetuado nos seguintes termos:

I - Concessão de isenção de juros de mora;

II - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo resultante da isenção de juros de mora;

III - Parcelamento do saldo final em, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais;

IV - Concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas mensais depois de concretizada a composição da dívida.

Parágrafo Único - Após a aplicação dos termos elencados, o valor do débito resulta em R\$ 1.658.746,13.